



RESOLUÇÃO Nº ____/2016 – DO CONSUNI

Aprova o Regulamento da Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 32, X do Estatuto da UNEMAT, considerando o disposto no §1º e §2º do art. 10 da Lei Complementar nº 320/2008 e Lei Complementar nº 534/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso, como segue:

TÍTULO I DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO

Art. 2º A avaliação dos Docentes da Educação Superior da UNEMAT é parte integrante do Programa de Avaliação Institucional, terá caráter participativo e como finalidade a averiguação do desempenho profissional/acadêmico para o cumprimento do estágio probatório, aquisição da estabilidade, progressão na carreira e atribuição e manutenção da jornada de trabalho.

§1º A avaliação será um processo em constante construção e não servirá como instrumento de comparação, ranqueamento e estímulo à competição.

§2º O processo da avaliação será consolidado com a participação ativa dos sujeitos envolvidos, tanto avaliados como avaliadores.

§3º Para o docente em estágio probatório é obrigatório a entrega de seu processo de avaliação até 30 (trinta) dias após o término de seu interstício, sob pena de sanções administrativas.

§4º Para fins de elevação de nível e efeitos financeiros, o direito será garantido a partir da data de protocolo inicial.

Art. 3º A avaliação levará em consideração o regime, o plano de trabalho do docente e a distribuição das atividades de acordo com as atribuições da classe, conforme Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS).

Art. 4º O processo de avaliação será integrado, tendo como fundamento a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão e, eventualmente, atividades de gestão universitária.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Avaliação de Desempenho Docente terá como princípios:



- I. A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II. A vinculação à natureza das atividades e aos objetivos da UNEMAT;
- III. A motivação e valorização dos docentes;
- IV. A participação ativa e responsável dos docentes;
- V. A competência técnica e ética.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º A avaliação terá como objetivo a verificação do desempenho acadêmico de cada docente com a finalidade do cumprimento do estágio probatório, aquisição da estabilidade, progressão na carreira, atribuição e manutenção da jornada de trabalho. Para isso a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Docente (COPAD), deverá:

- I. Propor, divulgar e discutir com os professores o Sistema de Avaliação de Desempenho Docente;
- II. Implantar e executar a avaliação regular permanentemente;
- III. Receber as informações dos docentes, dos Órgãos Colegiados e das Chefias imediatas, referentes ao desempenho de cada docente nas atividades que desenvolvem em consonância com o plano de trabalho do mesmo;
- IV. Analisar as informações coletadas, elaborar o parecer correspondente a cada professor, lavrar o relatório final e encaminhar à Reitoria para providências cabíveis;
- V. Elaborar o diagnóstico de cada docente, respeitando o regime, o plano de trabalho e a distribuição das atividades de acordo com as atribuições da classe, dentro do Plano de Cargos Carreiras e Salários (PCCS);
- VI. Implantar um sistema de registro das informações coletadas e dos resultados alcançados.

TÍTULO II DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

Art. 7º A avaliação de desempenho docente, para efeito de aprovação em estágio probatório, aquisição da estabilidade e progressão na carreira, será feita com base nos seguintes critérios:

- I. Desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Produção científica, técnica, cultural ou artística;
- III. Orientação de monografia em cursos de graduação e de especialização, de dissertações de mestrado ou teses de doutorado, de estagiários ou bolsistas, institucionalizados, de qualquer natureza;
- IV. Participação em bancas examinadoras de trabalhos acadêmicos, concursos públicos, testes seletivos, realizados na UNEMAT ou em outras instituições;
- V. Participação em órgãos colegiados da própria UNEMAT ou vinculados ao sistema oficial de educação, cultura, ciência e tecnologia;
- VI. Participação em eventos acadêmicos, técnico-científicos e culturais, envolvendo apresentação de trabalhos, proferimento de conferências, realização de cursos;
- VII. Organização de Cursos e/ou Eventos acadêmicos, técnico-científicos e culturais;
- VIII. Exercício de gestão e assessoramento ou similares;
- IX. Prêmios, títulos acadêmicos recebidos, desde que relativos às atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão;
- X. Participação em comissões temporárias ou permanentes.



TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 8º Serão utilizados os seguintes instrumentos para avaliação do desempenho docente:

- I. Formulário de autoavaliação, a ser preenchido e assinado pelo professor que atua em sala de aula (Anexo I);
- II. Formulário de avaliação do professor a ser preenchido e assinado pelos membros dos Órgãos Colegiados dos cursos onde ministra aulas, acompanhado do parecer ou ata da reunião do órgão colegiado (Anexo II);
- III. Formulário de autoavaliação a ser preenchido e assinado pelo professor que atua em gestão acadêmica (Anexo III);
- IV. Formulário de avaliação do professor que atua na gestão, a ser preenchido e assinado pela chefia imediata ou pelos membros dos respectivos Órgãos Colegiados, acompanhado do parecer ou ata da reunião do órgão colegiado (Anexo IV);
- V. Barema – Produção técnico-científica (Anexo V);

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA AVALIAÇÃO

Art. 9º A COPAD elaborará a proposta e os instrumentos de avaliação, os quais serão divulgados para conhecimento, discussões ou sugestões, e posteriormente, submetidos ao CONSUNI, para aprovação.

Art. 10 É de responsabilidade dos Cursos e Órgãos Colegiados discutir com os docentes as propostas de avaliação e encaminhar à COPAD as sugestões.

Art. 11 Para organização e comprovação dos documentos, o processo de avaliação deverá ser constituído na seguinte ordem:

- a. Requerimento de Avaliação (Anexos VIII ou IX)
- b. Termo de posse, apenas para os docentes em estágio probatório;
- c. Declaração de efetivo exercício, apenas para os docentes em estágio probatório;
- d. Atestado funcional emitido pela Supervisão de Recursos Humanos onde o docente desempenhou suas atividades no interstício (Anexo VI);
- e. Atestado funcional emitido pelo Órgão de lotação onde o docente desempenhou suas atividades no interstício (Anexo VII);
- f. Certidões negativas criminais das justiças comum e federal, datadas do mês de protocolo inicial do processo, a fim de comprovação do cumprimento de pena privativa de liberdade no interstício;
- g. Documentos comprobatórios organizados na sequência do BAREMA, referentes ao interstício da avaliação (Anexo V).
- h. Avaliação do/s Colegiado/s e/ou Chefia Imediata
- i. Ata ou Parecer dos Órgãos Colegiados
- j. Autoavaliação

Art. 12 Serão aplicados instrumentos de avaliação (anexos I, II, III, IV e V), conforme Art. 8 desta Resolução.



§1º Os anexos I, II e V serão preenchidos para avaliação dos docentes que atuarem em sala de aula;

§2º Os anexos I, II, III, IV e V serão preenchidos para avaliação dos docentes que além de sala de aula atuarem em gestão;

§3º Os anexos III, IV e V serão preenchidos para avaliação dos docentes que atuarem apenas em gestão, isentos de sala de aula, conforme legislação.

Art. 13 Os instrumentos de avaliação (Anexos I, II, III e IV) deverão ser preenchidos pelos docentes e respectivos colegiados e chefias imediatas, conforme segue:

I. O Docente que durante o interstício estiver lotado em uma unidade e desempenhar, temporariamente, suas funções em sala de aula em outra unidade, bem como aquele que neste período tenha sido removido de unidade, terá sua avaliação (Anexo II) realizada pelos órgãos colegiados dos cursos onde trabalhou;

II. No caso de o professor atuar em gestão e sala de aula, conforme resolução específica, terá sua autoavaliação preenchida e assinada conforme Anexos I e III, bem como os instrumentos de avaliação (Anexos II e IV) preenchidos pelos respectivos Colegiados dos cursos e chefia imediata;

III. Quanto ao preenchimento do Anexo IV:

- a) Os docentes que desempenharem a função de coordenação de curso, direção de faculdade, direção de Unidades Regionalizadas Políticas Pedagógicas e Financeiras deverão submeter sua avaliação aos respectivos Órgãos Colegiados;
- b) Os docentes ocupantes das funções na Reitoria e Pró-Reitorias deverão submeter suas avaliações ao Conselho Curador.

Art. 14 O processo de avaliação terá início ao término de seu interstício, mediante requerimento do docente (modelo nos anexos VIII ou IX), encaminhado aos respectivos Órgãos Colegiados, acompanhado dos documentos elencados no Artigo 11.

§1º Na falta de qualquer documento solicitado, o docente será notificado pelos Colegiados ou Chefia imediata para regularização.

§2º Os órgãos Colegiados ou Chefia imediata deverão encaminhar o processo à COPAD, gerando protocolo no sistema oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 15 O docente avaliado poderá encaminhar o formulário de autoavaliação em envelope lacrado ou não, sempre junto ao processo de avaliação (Anexos I e/ou III).

Art. 16 É de inteira responsabilidade civil e criminal de cada Docente, dos Órgãos Colegiados e da Chefia Imediata, a veracidade das informações apresentadas à COPAD para o fim da avaliação de desempenho nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Art. 17 A COPAD receberá o processo e analisará as informações e documentos conforme solicitados no artigo 11, emitindo parecer final individual e, encaminhará o relatório à Reitoria para providências.

§1º Na falta de qualquer documento solicitado, ou descumprimento desta norma, o docente será notificado pela COPAD e o processo devolvido para regularização.

§2º O docente que tiver seu processo devolvido deverá atentar-se para os prazos previstos na alínea "f" do Artigo 11 desta norma.



TÍTULO V DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Art. 18 Os parâmetros de avaliação consistirão das dimensões qualitativas dos Anexos I, II, III e IV e, indicadores quantitativos do Anexo V.

Art. 19 Os Anexos I, II, III e IV contemplam as seguintes dimensões qualitativas:

- I. Dimensão social, ética, atitudes e relações interpessoais;
- II. Atendimento às normas disciplinares da instituição;
- III. Capacidade de iniciativa;
- IV. Desenvolvimento do ensino e aprendizagem de acordo com o Plano de

Ensino.

Art. 20 As dimensões qualitativas dos Anexos I, II, III e IV compreendem diferentes categorias compostas por 5 (cinco) variáveis numeradas 0, 1, 2, 3 e 4.

§1º Entende-se por categorias os atributos utilizados que definem o que avaliar no desempenho dos docentes.

§2º As variáveis significam os desdobramentos das categorias, que demonstram a condição do desempenho dos docentes.

Art. 21 Os indicadores de avaliação constantes no Anexo V contemplam a atuação técnico-científica no interstício (últimos três anos, ou seja, 1095 dias), nas seguintes categorias: Produção acadêmica; Orientações concluídas ou em andamento; Participações em bancas e comissões de avaliações; Atividades desenvolvidas junto às comunidades interna e externa; Desenvolvimento e participação em projetos; Participação em gestão acadêmica; Participação em atividades didático-pedagógicas; Outras atividades docentes.

Art. 22 As dimensões qualitativas (Anexos I, II, III e IV) e quantitativas (Anexo V) terão pesos diferentes, sendo atribuídos: Peso 1 aos Anexos I a IV e Peso 2 ao Anexo V. O resultado da avaliação será a somatória dos pontos dos respectivos instrumentos avaliativos conforme fórmula abaixo.

Somatória dos pontos exigidos para aprovação:

$$\sum AA(P_1) + AC(P_1) + B(P_2)$$

Onde:

AA= Autoavaliação (Anexo I e/ou III)

AC= Avaliação pelo Colegiado (Anexo II e/ou IV)

B= Barema (Anexo V)

P= Peso ($P_1=0,2$ e $P_2=0,6$)

Art. 23 As dimensões quantitativas e qualitativas, de acordo com a titulação e regime de trabalho, serão analisadas a partir do que estabelece a pontuação mínima exigida para aprovação apresentada no Quadro 1.



Quadro 1- Pontuação mínima

Titulação	Regime de trabalho	Dimensão quantitativa (Anexo V)	Dimensões qualitativas
Graduação/Especialista	20 h	Mínimo 0 pontos	A frequência das variáveis 3 e 4 devem constituir o mínimo de 70% das avaliações qualitativas dos anexos I ou III e II ou IV
Graduação/Especialista	30 h	Mínimo 10 pontos	A frequência das variáveis 3 e 4 devem constituir o mínimo de 70% das avaliações qualitativas dos anexos I ou III e II ou IV
Graduação/Especialista	TIDE	Mínimo 20 pontos	A frequência das variáveis 3 e 4 devem constituir o mínimo de 70% das avaliações qualitativas dos anexos I ou III e II ou IV
Mestre	20 h	Mínimo 0 pontos	A frequência das variáveis 3 e 4 devem constituir o mínimo de 70% das avaliações qualitativas dos anexos I ou III e II ou IV
Mestre	30 h	Mínimo 15 pontos	A frequência das variáveis 3 e 4 devem constituir o mínimo de 70% das avaliações qualitativas dos anexos I ou III e II ou IV
Mestre	30 h	Mínimo 15 pontos	A frequência das variáveis 3 e 4 devem constituir o mínimo de 70% das avaliações qualitativas dos anexos I ou III e II ou IV
Mestre	TIDE	Mínimo 30 pontos	A frequência das variáveis 3 e 4 devem constituir o mínimo de 70% das avaliações qualitativas dos anexos I ou III e II ou IV
Doutor	20 h	Mínimo 0 pontos	A frequência das variáveis 3 e 4 devem constituir o mínimo de 70% das avaliações qualitativas dos anexos I ou III e II ou IV
Doutor	30 h	Mínimo 20 pontos	A frequência das variáveis 3 e 4 devem constituir o mínimo de 70% das avaliações qualitativas dos anexos I ou III e II ou IV
Doutor	TIDE	Mínimo 40 pontos	A frequência das variáveis 3 e 4 devem constituir o mínimo de 70% das avaliações qualitativas dos anexos I ou III e II ou IV

TÍTULO VI

DA INTERRUÇÃO DA CONTAGEM DO INTERSTÍCIO

Art. 24 Será interrompida a contagem dos interstícios conforme §3º do art. 10, da LC 320/2008, quando o Docente afastar-se do exercício do cargo em virtude de:

- I. Penalidade disciplinar;
- II. Faltas não justificadas superiores a 10 (dez) dias, intercalados ou não, no decorrer do interstício;
- III. Cumprimento de pena privativa de liberdade;
- IV. Licença para tratamento de interesses particulares;
- V. Licença para acompanhamento de cônjuge;
- VI. Licença para atividade política;
- VII. Afastamento para exercício de mandato eletivo nos termos do Art. 35 e seus incisos da Constituição Federal;
- VIII. Estar à disposição de outro órgão e/ou com desempenho de funções alheias às suas atribuições.

TÍTULO VII

DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO



Art. 25 O resultado da avaliação consistirá do parecer final deliberado pela COPAD, correspondente ao processo de cada docente.

Art. 26 A COPAD analisará individualmente os processos de avaliação, confrontando os formulários de autoavaliação e dos órgãos colegiados ou chefia imediata, levando em consideração o interstício, a jornada de trabalho e a titulação.

Parágrafo Único - Eventuais divergências resultantes da confrontação da autoavaliação e da avaliação do colegiado serão analisadas e dirimidas em conformidade com os documentos juntados ao processo; podendo a COPAD solicitar esclarecimentos por parte do docente avaliado, do órgão colegiado ou chefia imediata (Anexos I, II, III, IV e V).

Art. 27 Os formulários de autoavaliação e dos órgãos colegiados ou chefia imediata serão analisados da seguinte forma:

§1 - As dimensões qualitativas serão tabuladas em pontos, levando em consideração a frequência das respostas;

§2 - quando o docente tiver desenvolvido atividades em mais de um curso ou campus, será feita a média aritmética das avaliações;

Art. 28 Para aprovação na avaliação de desempenho o docente deverá obter frequência igual ou superior a 70% nas variáveis 3 e 4 dos Anexos I, II, III e IV, bem como 100% da pontuação mínima exigida na dimensão quantitativa (Anexo V) de acordo com a titulação e regime de trabalho.

Parágrafo único – O docente aprovado em seu processo de avaliação, que não obtiver pontuação mínima nas categorias do Anexo V, conforme regime de trabalho e titulação, terá registrada uma observação no parecer final quanto ao item/quesito não cumprido. Esta observação deverá ser considerada pelo docente para fins de acompanhamento do desempenho e da avaliação posterior.

Art. 29 O docente em avaliação de estágio probatório que não for aprovado terá seu processo será encaminhado à Reitoria para ciência e providências, cabendo-lhe recurso às instâncias deliberativas da UNEMAT, assegurada ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, de acordo com o §1º do art. 12 da LC 320/2008.

Art. 30 O docente estável que não for aprovado na avaliação não terá sua progressão na carreira, mantendo-se no mesmo nível, devendo encaminhar o novo processo de avaliação, referente ao próximo interstício no prazo devido.

Parágrafo único – O docente que não for aprovado em dois interstícios avaliativos terá seu processo encaminhado à reitoria para abertura de sindicância e providências cabíveis.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Este Regulamento poderá ser modificado mediante proposições da COPAD submetendo-as à apreciação do CONSUNI.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela COPAD.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



Art. 33 Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT,
de Setembro de 2016.

Profª Drª Ana Maria Di Renzo
REITORA DA UNEMAT